



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 07/2023

Paracatu – MG, 03 de fevereiro de 2023.

Exma. Sra.  
**Claudirene Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu  
Paracatu - Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROCOLO Nº 919
RECEBIDO EM 02-02-23
HORÁRIO 16:29
<i>Wânib</i>
RESPONSÁVEL

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.*”

A Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010 criou no âmbito do Município de Paracatu o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD visando desenvolver ações voltadas para a redução da demanda de drogas.

Recentemente, no exercício de 2021, foi proposta a adequação do referido conselho, que a partir da sanção da Lei nº 3.676/2022 passou a ser denominado como Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, além de sofrer outras adequações necessárias ao seu regular funcionamento.

No dia 22 de julho de 2022, contudo, foi emitido parecer do Conselho Nacional de Assistência Social, que apontou, dentre outras questões, que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não prevê em suas normativas serviços, programas e projetos de Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas, não podendo serem considerados como serviços socioassistenciais.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Assistência Social orientou os Conselhos Municipais a procederem com o cancelamento das inscrições das entidades que atuem na redução das demandas com drogas.

A partir dessas considerações, e tendo em vista a ratificação do entendimento pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), propõe-se a desvinculação do COMAD da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e a sua transferência para a Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



intuito de melhorar seu funcionamento e, principalmente, de não conflitar as atividades do conselho com a alçada majoritária da SECHAB.

Diante do exposto, restando demonstrada a necessidade da desassociação da política de redução da demanda de drogas com aquelas relativas às políticas socioassistenciais, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.



**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 07/02/23 conforme o art. 705 da LOMP redação dada pela Emenda n.º 28/2000.

Servidor Responsável

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O COMAD, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo, de caráter consultivo e deliberativo, e de representação paritária, vinculado à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.*

(...)”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. O suporte administrativo ao COMAD será disponibilizado pela Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2023  
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Processo de votação	
1º TURNO: <u>27/03/23</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado
2º TURNO: <u>03/02/23</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado
TURNO ÚNICO: <u>1/1</u>	<input type="checkbox"/> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado
Presidente	



**PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INTERESSADOS: CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**ASSUNTO: ORIENTAÇÕES ACERCA DE INSCRIÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**





O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua 308ª reunião ordinária realizada no dia 21 de julho de 2022, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, manifesta parecer sobre a inscrição de comunidades terapêuticas nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.

Em primeiro lugar, cumpre compreender o conceito adotado pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a qual estabelece como entidades e organizações de assistência social aquelas que possuem ofertas de atendimento, assessoramento e que atuam na defesa e garantia dos direitos de seus beneficiários.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) (grifos nossos)



As ofertas reconhecidas na política pública de assistência social e são regulamentadas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), normativa que padroniza nacionalmente os serviços socioassistenciais e também na Resolução CNAS nº 27, de 19 de Setembro de 2011, Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011; e Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, que tratam respectivamente das ações de “assessoramento e defesa e garantia de direitos”, “promoção da integração ao mundo de trabalho” e “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária”.

Nos termos do artigo 9º da LOAS, a inscrição no Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social é a autorização de funcionamento de uma organização da sociedade civil ou de sua oferta na política de assistência social e está regulamentada pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Ademais, para que uma oferta seja reconhecida como pertencente à política de assistência social, ela deve alicerçar as seguranças previstas nesta política, atendendo aos seus objetivos e finalidades.

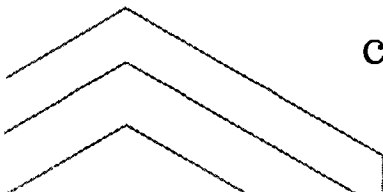
Considerando essas normativas, percebe-se que a legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não prevê em suas normativas serviços, programas e projetos de Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas, compreendidas por comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, as quais estão caracterizadas respectivamente nos § 1º, § 2º e § 3º do Art. 32 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, as comunidades terapêuticas e as entidades que atuam na redução da demanda por drogas não integram o Sistema Único de Assistência Social e as ações realizadas com esse objetivo não são consideradas como serviços, programas e ou projetos socioassistenciais. Conseqüentemente, não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social dos municípios ou do Distrito Federal, com essa oferta. Dessa forma, tais organizações não devem ser confundidas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da política de assistência social, caracterizadas nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e da regulamentação pertinente, já citada.

Diante do exposto, este Conselho Nacional de Assistência Social orienta que os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal que já inscreveram essas entidades com o referido serviço devem cancelar as inscrições

Brasília, 22 de julho de 2022.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
PRESIDENTE  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





# Conselho Nacional de Assistência Social orienta instâncias municipais a não inscreverem comunidades terapêuticas



O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) publicou **parecer com orientações sobre inscrição de comunidades terapêuticas** nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social. O documento foi aprovado na 308ª reunião ordinária realizada em 21 de julho de 2022.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) reconhece como entidades e organizações de assistência social aquelas que possuem ofertas de

atendimento, assessoramento e que atuam na defesa e garantia dos direitos de seus beneficiários. Nesse sentido, o CNAS aponta que o marco regulatório da política de Assistência Social não prevê entidades atuantes na redução de demandas de drogas, caracterizadas por comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

De acordo com o parecer do Conselho, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que essas entidades não integram o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e, portanto, não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social (CAS) e nem receber recursos oriundos do cofinanciamento federal da política de Assistência Social. Conforme orientação do CNAS, aqueles conselhos que inscreveram essas entidades com o referido serviço devem cancelar as inscrições.

**Da Agência CNM de Notícias**

|



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 06/2023**, de autoria do Prefeito Igor Pereira dos Santos, que dispõe sobre a adequação da Lei Municipal ne 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2023

  
**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



## DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS Projeto de Lei n.º 06/2023

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente	Stephanie Pires Portaria Nº 3.527/2023 Chefe de Gabinete da Presidência
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	
Vereador Donato Silva	
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereadora Gislene Couto - Vice Presidente	
Vereador Manoel Alves	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereador Renato Martins	
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	
Vereador Vaguinho do Ônibus	
Vereadora Vera Lemos	

### CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 09/02/2023.

Érico Lucas Souto Lepesqueur



PROCESSO N.º 2023.01.0007

### DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 06/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 17 de Fevereiro de 2023.

  
**VEREADORA CLAUDIRÊNE RODRIGUES**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



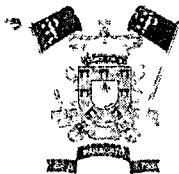
**PROCESSO N.º 2023.01.0007**

**DESPACHO**

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Renato Martins, relator do Projeto de Lei n.º 06/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 22 de Fevereiro de 2023.

  
**VEREADOR PAULINHO FERREIRA**  
Presidente da Comissão



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N.º 10/2023

PROJETO DE LEI N.º 06/2023

VERSÃO : Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências.

AUTORIA : PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR RENATO MARTINS

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, a proposição de lei telada dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

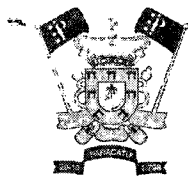
É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei, em análise, pretende alterar a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.762/2010, passando a vincular o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo.

Inicialmente, a Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010 criou o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, preceituando em seus artigos 1º 2º tratar-se de colegiado de assessoramento do poder executivo de caráter consultivo e deliberativo, representação paritária, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação social, que na redação original da Lei tinha por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução de oferta

Por força da Lei Municipal n.º 3676 de 15 de junho de 2022 o COMAD o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.762/2010 foi alterado, passando a dispor que a finalidade do referido conselho visa o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. Alterou-se, ainda, a redação original d art. 2º daquele



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



diploma legal, passando a denominar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e vinculando-o a Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação (nova denominação dada a pasta de ação social de acordo com a Lei Complementar n.º 149, de 22 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Complementar n.º 125, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para adequar a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal que menciona.

Vejamos:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** *Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, designado genericamente, para todos os efeitos, de COMAD, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** *O COMAD, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo, de caráter consultivo e deliberativo, e de representação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.*

(...)

**§2º.** *O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no §1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.*

De acordo com a Mensagem n.º 07/2023, de lavra do representante do Poder Executivo, que acompanha a proposição:

*“No dia 22 de julho de 2022, contudo, foi emitido parecer do Conselho Nacional de Assistência Social, que apontou, dentre outras questões, que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não prevê em suas*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



*normativas serviços, programas e projetos de Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas, não podendo serem considerados como serviços socioassistenciais.*

*Nesse sentido, o Conselho Nacional de Assistência Social orientou os Conselhos Municipais a procederem com o cancelamento das inscrições das entidades que atuem na redução das demandas com drogas.*

*A partir dessas considerações, e tendo em vista a ratificação do entendimento pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), propõe-se a desvinculação do COMAD da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e sua transferência para a Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, com o intuito de melhorar seu funcionamento e, principalmente, de não conflita as atividades do conselho com a alçada majoritária da SECHAB.”*

A Lei Municipal n.º 2.762/2010, com a redação alterada pela Lei Municipal n.º 3.76/2022, elencas os seguintes objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:

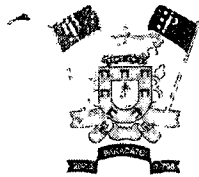
**“Art. 3º. São objetivos do COMAD:**

*I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas- CONEAD, e acompanhar a sua execução; **NR DADA PELA LEI 3.676/2022.***

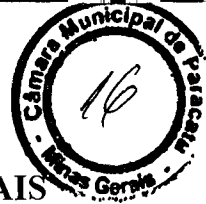
*II - propor a implantação e modernização das estruturas e dos procedimentos da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão a entorpecentes, objetivando seu constante aperfeiçoamento e eficácia;*

*III - promover junto ao órgão municipal de educação, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica nos cursos de professores, afim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;*

*IV - promover junto ao órgão municipal de educação a inclusão de itens específicos nos currículos do ensino de primeiro e segundo graus, na área de ciências, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- V - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos dependentes, através da avaliação sistemática dos órgãos e entidades envolvidos nos programas pertinentes;
- VI - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico, e de uso de drogas e entorpecentes;
- VII - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- VIII - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.
- IX - estimular estudos e pesquisas sobre os problemas do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- X - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- XI - elaborar o regimento interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal para fim previsto no artigo 107, I, d, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da primeira posse do COMAD.
- XII - exercer outras atividades correlatas."

## CONCLUSÃO

Isto posto, concluo **favoravelmente** à admissibilidade do Projeto de Lei nº06/2023.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afereido no quadro de avisos desta Legislação, conforme o art. 15 da LC nº 94, para os efeitos de publicidade.

Paracatu (MG) 06/03/2023

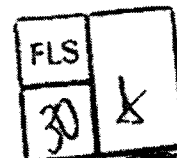
Patricia Ferreira Soares, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP: 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003  
Município 470. Portal: www.cam.paracatu.mg.gov.br - E-mail: cam.paracatu@veloxmail.com.br

*[Handwritten Signature]*  
**VEREADOR RENATO MARTINS**  
Relator Designado

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU</b>
	<b>DESPACHO</b>
Aprovado (X)	Rejeitado ( )
o voto do relator em turno único por:	
Votos favoráveis:	
pela conclusão:	<u>06 votos</u>
com restrição :	_____
em separado :	_____
votos contrários :	_____
Sala das Sessões <u>06/03/2023</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.762 DE 05 DE JANEIRO DE 2.010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, institui o Fundo Municipal Antidroga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, designado genericamente, para todos os efeitos, de **COMAD**, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal Antidrogas, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo, de representação paritária, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de que trata este artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

### Art. 3º. São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas Antidrogas – CEPAD, e acompanhar a sua execução;

II – propor a implantação e modernização das estruturas e dos procedimentos da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão a entorpecentes, objetivando seu constante aperfeiçoamento e eficácia;

III – promover junto ao órgão municipal de educação, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica nos cursos de professores, a fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;

IV – promover junto ao órgão municipal de educação a inclusão de itens específicos nos currículos do ensino de primeiro e segundo graus, na área de ciências, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

V – supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos dependentes, através da avaliação sistemática dos órgãos e entidades envolvidos nos programas pertinentes;

VI – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico, e de uso de drogas e entorpecentes;

VII – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

VIII – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IX – estimular estudos e pesquisas sobre os problemas do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

XI – elaborar o regimento interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal para o fim previsto no artigo 107, I, d, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da primeira posse do COMAD.

XII – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. O COMAD avaliará periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e o Ministério Público, quanto aos resultados de suas ações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatório freqüente, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas Antidrogas – CEPAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 4º.** O COMAD será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social, 1 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e 1 (um) do Conselho Tutelar;

II - 5 (cinco) representantes indicados pela sociedade civil de Paracatu, sempre observada a conduta social de cada um, sendo 1 (um) representante da Polícia Militar, 1 (um) representante da Polícia Civil, 1 (um) representante de uma entidade religiosa, 1 (um) representante de clube de serviço e 1 (um) representante de entidade de assistência social afim.

§ 1º. A escolha dos representantes será registrada em ata individualizada por cada órgão e/ou entidade referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - sempre que possível, a representação da sociedade civil no COMAD se fará de forma alternada entre as entidades.

**Art. 5º.** Escolhidos os representantes, estes serão indicados no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias pelos titulares dos órgãos e das entidades referidos no inciso I e II do artigo 4º desta Lei, ao Prefeito Municipal, que os designarão para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Formalizada a designação, o Prefeito Municipal empossará o COMAD no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação do respectivo ato de designação;

**Art. 6º.** O mandato dos membros do COMAD será exercido sem qualquer tipo de remuneração, considerado múnus público relevante.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o caput deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMAD.

**Art. 7º.** O COMAD será assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretária-Executiva.

**Art. 8º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos dentre os membros titulares, mediante sufrágio direto e secreto, realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da posse do **COMAD**.

**Art. 9º.** As decisões do **COMAD** serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, e expedidas através de resoluções a serem cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal aos quais se dirigem, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes;

**Parágrafo único.** O descumprimento das resoluções do **COMAD** por autoridade municipal será comunicado, pelo Presidente do Conselho, à autoridade competente para fins de responsabilização.

**Art. 10.** Compete ao **COMAD** a elaboração do Regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal para o fim previsto no artigo 107, I, d, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da primeira posse do **COMAD**.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno disporá sobre a competência dos dirigentes, o funcionamento do **COMAD** e sobre a organização dos órgãos referidos nos incisos I a IV do artigo 7º desta Lei.

**Art. 11.** Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal, 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, e 144, IX, da Lei Orgânica Municipal, o Fundo Municipal Antidrogas, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do **COMAD**.

**Art. 12.** A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas será gerida pela Secretaria Municipal da Fazenda, que observará as disposições da Lei Federal 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III – receitas advindas de convênios, acordos e outros ajustes firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras do Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD;
- IV – recursos provenientes do Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

34 X



V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de seus recursos financeiros;

VII – outras receitas.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão destinados:

I – aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

II – aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;

III – aos programas de esclarecimento ao público;

IV – às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V – ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

VI – à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil que versam sobre drogas e nos quais o Município de Paracatu tenha de se fazer representar;

VII – aos custos de sua própria gestão.

**Art. 15.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CEPAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 16.** O suporte administrativo ao COMAD será disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

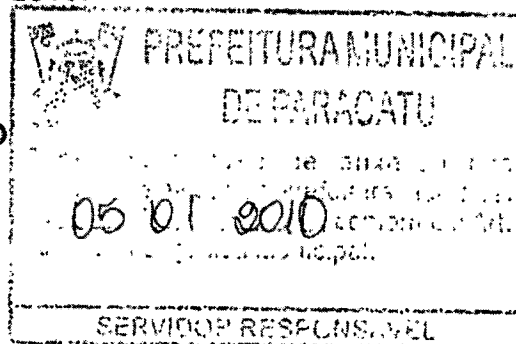
**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.655, de 11 de setembro de 2007.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de janeiro de 2010.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal [www.camaraputu.mg.gov.br](http://www.camaraputu.mg.gov.br).  
Paracatu (MG) 05/01/2010  
  
Maria Helena Salvadori Bolico  
Matrícula 470.0101.031

  
VASCO PRAÇA FILHO  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
20/06/22  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

[Assinatura]  
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.676, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de  
Políticas sobre Drogas (COMAD), instituído através da  
Lei Municipal nº 2.762/2010.



O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, designado genericamente, para todos os efeitos, de COMAD, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.”*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O COMAD, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo, de caráter consultivo e deliberativo, e de representação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.*

(...)

**§2º.** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no §1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

(...)

**§3º.** .....

(...)

*III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



*Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.”*

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** .....

*I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD, e acompanhar a sua execução;*

*(...)*

*§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatório frequente, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.”*

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O COMAD será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

*I - representantes de Órgãos Públicos, sendo um representante:*

- a) da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação (CREAS);*
- b) da Secretaria Municipal de Saúde (Centro de atendimento psicossocial – CAPS ad);*
- c) da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia (Unidade escolar);*
- d) da Secretaria Municipal de Governo;*
- e) dos Órgãos de Segurança Pública (Polícias Militar/Civil/Federal/Estadual/Corpo de Bombeiros);*
- f) do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

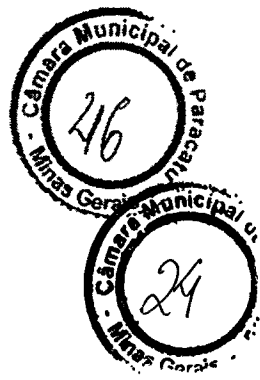
*II - representantes da Sociedade Civil, sendo um representante:*

- a) das Comunidades Terapêuticas;*
- b) de Entidade Socioassistencial (atendimento a criança, adolescente, jovens e adultos);*
- c) de Entidade Religiosa;*

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



- d) de Instituição de Ensino Superior;
- e) de Clubes e Serviços;
- f) da Associação Comercial e Empresarial de Paracatu (ACE)."

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** A Secretaria Municipal de Fazenda se incumbirá da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas, observado as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em conformidade com as deliberações do COMAD.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo designará os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal Antidrogas, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.”

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** .....

(...)

III - receitas advindas de convênios, acordos e outros ajustes firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executores do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;  
IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;

(...)”

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.”

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS

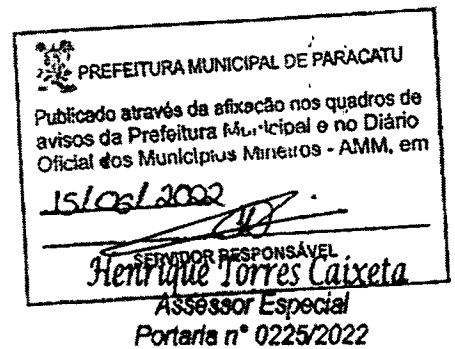


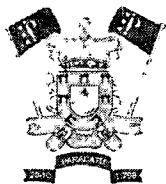
*“Art. 16. O suporte administrativo ao COMAD será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.”*

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de junho de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

  
IGOR PEREIRA DO SANTOS  
Prefeito Municipal





PROCESSO N.º 2023.01.0007

### DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XXII, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de Administração Pública, o **Projeto de Lei n.º 06/2023**, que **Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências, para exame e emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.**

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2023.

  
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



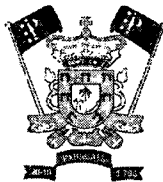
**PROCESSO N.º 2023.01.0007**

**DESPACHO**

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Administração Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso V, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o **Vereador Evandro da Usina** relator do Projeto de Lei n.º **06/2023**, que Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências, para exame e emissão de parecer no prazo regimental.

Plenário das Comissões, 07 de março de 2023.

**VEREADOR MANOEL ALVES**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**PARECER N.º 12/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 06/2023**

**VERSÃO:** Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IGOR PEREIRA DOS SANTOS

**RELATOR:** VEREADORA EVANDRO DA USINA

### RELATÓRIO

Trata-se de matéria que altera a Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências.

Admitido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela admissibilidade, a matéria chega à Comissão de Administração Pública para exame, nos termos do art. 90, III, do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

Esgotadas na Comissão de Constituição, Justiça e redação, as questões acerca da Constitucionalidade e admissibilidade da matéria, cumpre-nos verificar o interesse público incidente no tema.

O Conselho Municipal Antidrogas, instituído através da Lei Municipal nº 2762, de 5 de janeiro de 2010, previu sua vinculação inicial à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, tendo como finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas, áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Em 15 de junho de 2022, consoante Lei 3.676, houve a primeira desvinculação, passando, a partir de então, ser o COMAD vinculado à Secretária Municipal de Cidadania e Habitação.

O projeto de Lei, objeto da presente discussão, tem por finalidade de desvincular o COMAD e, integrá-lo à Secretária de Governo e à Superintendência de Segurança Pública.


A nova vinculação, conforme consta no referido Projeto otimizará o funcionamento do Conselho e, evitará conflitos com as atividades desempenhadas pela Secretaria de Cidadania e Habitação. Razão essa, deve o presente projeto ser aprovado por esta Comissão.

### CONCLUSÃO

Isto posto, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 06/2023

Sala das Comissões, 09 de março de 2023

VEREADOR EVANDRO DA USINA  
Relator

	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
Despacho	
Aprovado (✓)	Rejeitado ( )
O voto do Relator em Turno Único por:	
Votos Favoráveis:	05
Pela Conclusão:	
Com restrição:	
em Separado:	
Votos contrários:	
Sala das sessões:	09/03/2023
Presidente da Comissão	



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo nº 2023.01.0007

### DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Fiscalização Financeira e Orçamentária**, Projeto de Lei n.º 06/2023 que Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 14 de Março de 2023.

  
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**



Processo nº 2023.01.0007

**DESPACHO**

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de **Fiscalização Financeira e Orçamentária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso V, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** Vereador Manoel Alves como relator do Projeto de Lei nº 06/2023 que Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 15 de Março de 2023.

  
**VEREADOR PROFESSOR ALEX**  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**PARECER N.º 22/2023**

**PROJETO DE LEI N.º: 06/2023**

**VERSÃO: Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências**

**AUTORIA: PREFEITO IGOR PEREIRA DOS SANTOS**

**RELATORA: VEREADOR MANOEL ALVES**

### *Relatório*

O Projeto de Lei dispõe sobre adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências.

Nos termos do art. 90, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria chega a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para exame.

Registre-se que a proposição em epígrafe recebeu, quanto à admissibilidade, parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Eis o relatório.

### *Fundamentação*

A proposição tenciona adequar a Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências.

Com base na Mensagem nº 07/2023 do Prefeito Municipal, elucida-se que:

*"No dia 22 de julho de 2022, contudo, foi emitido parecer do*

*Conselho Nacional de Assistência Social, que apontou,*

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003

Portal: [www.camaraptu.mg.gov.br](http://www.camaraptu.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

*dentre outras questões, que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não prevê em suas normativas serviços, programas e projetos de Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas, não podendo serem considerados como serviços socioassistenciais.*

*Nesse sentido, o Conselho Nacional de Assistência Social orientou os Conselhos Municipais a procederem com o cancelamento das inscrições das entidades que atuem na redução das demandas com drogas.*

*A partir dessas considerações, e tendo em vista a ratificação do entendimento pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), propõe-se a desvinculação do COMAD da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e a sua transferência para a Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, com o intuito de melhorar seu funcionamento e, principalmente, de não conflitar as atividades do conselho com a alçada majoritária SECHAB.*

*Diante do exposto, **restando demonstrada a necessidade de desassociação da política de redução da demanda de drogas com aquelas relativas às políticas socioassistenciais**, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa” (g.n.)*

É sabido que o Conselho Municipal Antidrogas fora instituído por meio da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Ocorre que, 15 de junho de 2022, o COMAD se vinculou à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, tendo a sua primeira desvinculação, com fulcro na Lei Municipal 3.676.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

A nova solicitação do Poder Executivo em desvincular, novamente, o COMAD da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e reintegrando-o à Secretaria de Governo juntamente à Superintendência de Segurança Pública justifica-se visando o melhor funcionamento do Conselho e desobstrução do SECHAB.


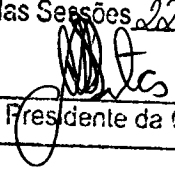
Sobre a matéria, por não conter aspectos que ferem a legislação orçamentária do Município de Paracatu e que atentem contra as finanças públicas, cabe-nos indicar sua aprovação.

### Conclusão

Assim, concluo, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 06/2023.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2023

  
VEREADOR MANOEL ALVES  
Relator designado

	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Despacho
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	Rejeitado ( )
O voto do Relator em turno único por:	
votos favoráveis:	
pela conclusão:	06 votos
com restrição:	/
em separado:	/
votos contrários:	
Sala das Sessões 21/03/23	
	
Presidente da Comissão	



PROCESSO N.º 2023.01.0007

### DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 06/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de Abril de 2023.

  
**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO N.º 2023.01.0007

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Evandro da Usina, relator do avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 06/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 05 de Abril de 2023.

  
**VEREADOR PAULINHO FERREIRA**  
Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



PROCESSO: 2023.01.0007

PARECER N.º *01* / 2023

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

VERSÃO: Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR EVANDRO DA USINA

**RELATÓRIO**

O projeto telado, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo e dá outras providências, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição não incidiu emenda

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei nº06/2023, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 05 de Abril de 2023.

**VEREADOR EVANDRO DA USINA**  
 Relator Designado

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.

Paracatu (MG) *10.04.2023*

*Boas*

Patrícia Ferreira Soares Mendes  
 Matrícula 470 P. S. J24

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**DESPACHO**

Aprovado (  ) Rejeitado (  )  
 o voto do relator em todo o âmbito por:  
 votos favoráveis: *06 votos*  
 pela conclusão: *06 votos*  
 com ressalva: \_\_\_\_\_  
 em separado: \_\_\_\_\_  
 votos contrários: \_\_\_\_\_  
 Sala das Sessões, *10.04.2023*

*Patrícia Mendes*



**REDAÇÃO FINAL AO  
PROJETO DE LEI N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O COMAD, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo, dê caráter consultivo e deliberativo, e de representação paritária, vinculado à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.*

(...)”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. O suporte administrativo ao COMAD será disponibilizado pela Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de abril de 2023  
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU</b> Processo de votação
1º TURNO:	( ) Aprovado ( ) Rejeitado
2º TURNO:	( ) Aprovado ( ) Rejeitado
TURNO ÚNICO:	(x) Aprovado ( ) Rejeitado
10/04/23	
Presidentes	

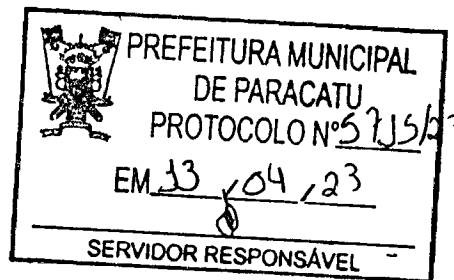


# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PRE. N.º 69 / 2023

Paracatu - Minas Gerais, 11 de Abril de 2023.



Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 06/2023, de autoria do Prefeito Igor Pereira dos Santos, que Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n.º 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria de Governo, e dá outras providências, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião ordinária realizada em 10/04/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.

  
VEREADORA CLAUDIRÊNE RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
IGOR PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
PARACATU - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito  
Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho  
38.603-400 - Paracatu-MG  
(38)3679-0300 - gabinete@paracatu.mg.gov.br



Ofício nº 042/2023/GAB

Paracatu-MG, 20 de abril de 2023.

A Senhora  
**Claudirene Rodrigues de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu  
Paracatu/MG

**Assunto: Sanção de Leis Ordinárias – Leis nº 3.758/2023 a nº 3.762/2023.**

Exma. Sra. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Senhoria, encaminhar as seguintes Leis Ordinárias devidamente sancionadas:

- Lei nº 3.758, de 20 de abril de 2023 (PL nº 06/2023) – *Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências;*
- Lei nº 3.759, de 20 de abril de 2023 (PL nº 134/2022) – *Dispõe sobre a denominação da Praça Leão Pinto Rabelo, e dá outras providências;*
- Lei nº 3.760, de 20 de abril de 2023 (PL nº 12/2023) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Ambiental do Noroeste de Minas Gerais;*
- Lei nº 3.761, de 20 de abril de 2023 (PL nº 131/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu;*
- Lei nº 3.762, de 20 de abril de 2023 (PL nº 13/2023) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Quilombola Porto Pontal.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital  
por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602  
Data: 2023.04.20 10:53:43 -03'00'

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	1667
RECEBIDO EM	20-04-23
HORÁRIO	15:26
RESPONSÁVEL	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.758, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n° 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal n° 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O COMAD, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo, de caráter consultivo e deliberativo, e de representação paritária, vinculado à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.*

(...)”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal n° 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. O suporte administrativo ao COMAD será disponibilizado pela Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de abril de 2023,  
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 20/04/23 em conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.

  
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

20/04/2023

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL